CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

Ementa – Dispõe sobre a proibição do uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR – 14006 nos estabelecimentos de Ensino Privado do Município de Salvador

Projeto de Lei nº 243/2016

Autor – Vereador Duda Sanches

Relatório:

O presente Projeto de Lei de nº 243/2016 de autoria do ilustre Vereador Duda Sanches, que tem como objetivo a proibição do uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR – 14006 nos estabelecimentos de Ensino Privado do Município de Salvador, e o dever de observância em sua integralidade a orientação ergométrica albergada pela norma, além de penalizar em caso de descumprimento da lei proposta.

Parecer:

Após apreciarmos o relatório do Setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa onde o mesmo versa que a presente proposição está amparada nos artigos 12, III, "a", e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6024
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

bem como no inciso III do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Verifica-se estar em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa que discorre especificamente sobre o tema aludido na epígrafe e cumpri o impulso regimental contido no inciso III do artigo 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador).

De igual forma, analisamos o parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, onde o mesmo vislumbrou e ratificou que tal proposição está em acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, bem como, com a Lei Orgânica do Município de Salvador e aborda que esta proposição legislativa encontra-se compatível com o interesse público sem qualquer antinomia com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Juntamente, com a apreciação do parecer opinativo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalizou passou a opinar pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2016, sob a alegação que a proposição em comento não apresenta mesmo que remotamente, qualquer aumento, diminuição ou alterações de despesas para o Município, estando em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e não afronta qualquer norma legal da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se que o Autor do PLE em apreciação, observou o princípio da legalidade, juridicidade e a constitucionalidade do que se pretende.

Destarte, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso das suas competências nesta Casa Legislativa Municipal não vislumbrou qualquer óbice ou circunstancias impeditivas à aprovação desta proposição legislativa em análise.

Face ao exposto, apreciamos e adotamos o teor das folhas 04 a 11, e sob o aspecto constitucional no que diz respeito ao juízo de admissibilidade, bem como, no aspecto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6024
MAT.

da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que estabelece os requisitos mínimos necessários de mesas e cadeiras para as instituições de ensino, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei n° 243/2016, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria, haja vista que sob o contexto das atribuições desta Comissão, a essência deste Projeto de Lei privilegia a educação.

Salas das Comissões, 17 de Agosto de 2017.

Vereadora Rogéria Santos

Relatora

Comissão de Educação, Esporte e Lazer